

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
BOLETIM DE SERVIÇO

em Matr. LEGISLATIVO OK

ANO XXVI, 21	01.02.96
--------------	----------

Este "Boletim de Serviço" é constituído de 9 (nove) páginas, e 16 (dezesseis) Anexos, contendo a seguinte matéria:

SEÇÃO II

Parte 4 - DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL. (pág. 2).

SEÇÃO III

Parte 1 - DECISÃO 01/96 DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. (pág. 3).
- DECISÃO Nº 10/96 A Nº16/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (págs. 4 a 9).

SEÇÃO IV

- Anexo I - MEMORANDO Nº 001/96 DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS*. (constituído de 3 (três) páginas).
Anexo II - MEMORANDO Nº 002/96 DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS. (constituído de 3 (três) páginas).
Anexo III - MEMORANDO Nº 003/96 DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS. (constituído de 3 (três) páginas).
Anexo IV - RESOLUÇÃO Nº 11/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo V - RESOLUÇÃO Nº 12/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo VI - RESOLUÇÃO Nº 13/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo VII - RESOLUÇÃO Nº 14/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo VIII - RESOLUÇÃO Nº 15/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo IX - RESOLUÇÃO Nº 16/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo X - RESOLUÇÃO Nº 17/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XI - RESOLUÇÃO Nº 18/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XII - RESOLUÇÃO Nº 19/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XIII - RESOLUÇÃO Nº 20/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XIV - RESOLUÇÃO Nº 21/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XV - RESOLUÇÃO Nº 22/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).
Anexo XVI - INDICAÇÃO Nº 01/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 1 (uma) página).

* *[Assinatura]* *

Luiza Lopes dos Santos

Y *[Assinatura]* Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

Visto:

[Assinatura] Leonardo Vargas da Silva

Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR: LUIZ PEDRO ANTUNES

(ES/UFF Nº 23 de 01.02.96 - SEÇÃO II)

Parte 4

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL

X
9
DTS - GBG nº 01/96 de 25 de janeiro de 1996.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve designar os Professores: Carlos Alberto da Conceição Andrade, Rita de Cássia dos Santos Gouvea e Cícero Brasileiro de Nello Neto, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para a Progressão Funcional do Professor Edson Pereira da Silva. 394-0

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

X
9
DTS - GBG 02/96 de 25 janeiro de 1996.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve designar os Professores: Abílio Soares Gomes, Roberto Campos Villaça e Renato Crespo Pereira, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para a Progressão Funcional da Professora Valéria Laneuville Teixeira.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

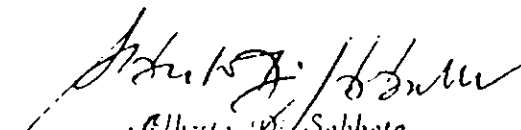
DECISÃO 01/96

O Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas em 27 de julho de 1994,

DECIDE:

Aproveitar como créditos para a disciplina eletiva, os créditos obtidos na disciplina optativa, Antropologia I, código GAP04001, cursada pelo aluno WILSON VIEIRA, matrícula 190.04.080-4.

Niterói, 15 de janeiro de 1996.


Alberto F. Sabbato
Coordenador do Curso de Economia
Matrícula 1917-0-1

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

X

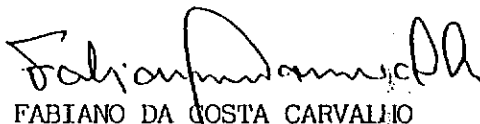
DECISÃO Nº 10/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo 23069.009952/95-80,

DECIDE conhecer da solicitação feita pela aluna LUCIANA BRAVO DOS SANTOS, matrícula nº 294.23.169-6, do Curso de Graduação em Administração, desta Universidade, ministrado no Município de Nova Iguaçu, no sentido de lhe ser concedido "deslocamento interno", previsto no art. 12, do Regulamento dos Cursos de Graduação, para o mesmo Curso ministrado no Município de Niterói, e em caráter excepcional, deferí-la, tendo em vista as justificativas e documentos anexados ao processo em referência.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

DECISÃO Nº 11/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo 2.8069.000075/96-26,

DECIDE manifestar-se favoravelmente no sentido de ser constituída uma Comissão Especial, deste Conselho, com a finalidade de regulamentar o processo de progressão vertical de professores que não possuam a titulação pertinente.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

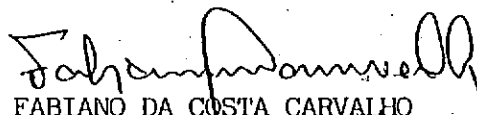
DECISÃO Nº 12/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000250/96 -94,

DECIDE manifestar-se favoravelmente no sentido de ser constituída uma Comissão Especial, deste Conselho, com a finalidade de estabelecer normas regulamentadoras do funcionamento e da constituição dos Colegiados dos Cursos de Graduação.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

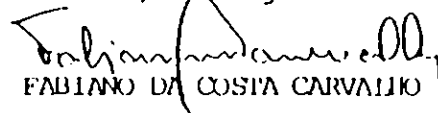
DECISÃO Nº 13/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020001/96-42,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação da Professora LÚCIA MARIA WANDERLEY NEVES, como Professora Visitante, pelo período de um ano, ou seja, de abril de 1996 a março de 1997, para atuar em atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

(BS/UFF Nº 23 de 01.02.96 - SEÇÃO III)

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

X


DECISÃO Nº 14/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020002/96-13,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a renovação do contrato, como Professor Visitante, de RALPH INGS BANSELL, pelo período de dois anos, ou seja, de março de 1996 a fevereiro de 1998, para prosseguir com suas atividades de ensino e pesquisa, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

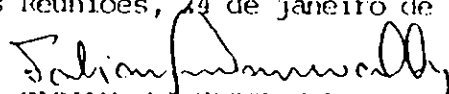
O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 24 de janeiro de 1996, no uso de suas atribuições, através das Decisões nºs 15 e 16/96, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação vigente, a favor do afastamento do país, dos seguintes professores:

DECISÃO Nº 15/96 - Professora MIRIAN THEREZINHA DA MATA MACHADO, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa discutir o Projeto : "Língua Falada: Pesquisa e Ensino" e realizar pesquisas no Institut de Phonétique de Strasbourg, em Strasbourg - França, durante o período de 16 a 29 de fevereiro de 1996. (Processo nº 23069.040054/96-61);

DECISÃO Nº 16/96 - Professor VICTOR VINCENT VALLA, lotado no Departamento de Teoria e Prática de Administração Escolar, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de Pós-Doutorado desenvolvendo o projeto: "Educação, Saúde e Cidadania: Uma re-leitura da questão de medicalização numa conjuntura de crise", na UCLA Center for Health Research Policy, na Universidade da Califórnia, em Los Angeles, EUA, durante o período de 15 de fevereiro a 15 de agosto de 1996. (Processo nº 23069.020028/96-07).

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Departamento de Contabilidade e Finanças**

Memorando Nº: 001/96

Do: D.C.F.

Ao: D.S.G.

Data: 03 JAN 96

Solicitamos providenciar a publicação em B.S. da Instrução de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF Nº: 001/96 de 02 de janeiro de 1996, em anexo, por um período de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miriam', written over a horizontal line.

**Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do D.C.F.**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Planejamento
Departamento de Contabilidade e Finanças

Instrução de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF n° 001/96
de 02 janeiro de 1996.

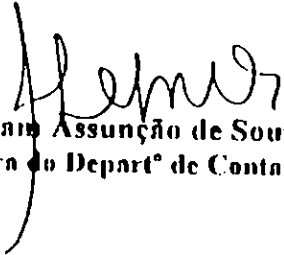
Regula, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, as disposições referentes aos pagamentos para fornecedores e prestadores de serviços.

O Pró-Reitor de Planejamento e a Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças, no uso de suas atribuições, considerando a legislação vigente.

RESOLVEM

Todos os pagamento serão efetuados através de crédito em conta bancária do favorecido, mediante apresentação de ficha de **CADASTRO DE CREDORES** preenchida e assinada pelos mesmos, conforme modelo em anexo

Esta I.S. entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, automaticamente revogadas, em âmbito interno, todas as disposições em contrário.


Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do Depart° de Contab. e Finanças


Walter Pinheiro da Silva Filho
Pró-Reitor de Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CADASTRO DE CREDORES

<input type="checkbox"/>	1. Inclusão		
<input type="checkbox"/>	2. Alteração	Data Emiss.	Nº Documento
<input type="checkbox"/>	5. Exclusão		

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Código UG.
---------------------------------	------------

Credor

CGC / CPF	NOME:	Tipo

Endereço

Rua / Nº / Bairro	Cidade	UF	CEP

Domicílio Bancário

Banco	Agência	Praça de Pagamento	Conta Corrente

Assinatura:

--



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Departamento de Contabilidade e Finanças**

Memorando Nº: 002/96

Do: D.C.F.

Ao: D.S.G.

Data: 03 JAN 96

Solicitamos providenciar a publicação em B.S. da Orientação de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF No: 001/96, em anexo, por um período de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miriam Assunção de Souza Lepsch', written over a vertical line that serves as a separator between the signature and the typed name below.

**Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do D.C.F.**



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Planejamento
Departamento de Contabilidade e Finanças**

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA PROPLAN/DCF - n°01/95

Orientamos aos senhores coordenadores e órgãos responsáveis por cursos e outras atividades que venham a gerar arrecadações de receitas próprias sobre os procedimentos para sua utilização:

1º) Deverão ser enviados ao DCF/PROPLAN, através de memorando:

a) Os avisos e/ou editais dos referidos eventos, onde deverão constar os dados abaixo, visando à comunicação e o envio de formulários próprios ao banco recolhedor e ao adequado controle da receita:

- período de inscrição e/ou pagamento das mensalidades;
- valor da inscrição/mensalidade;
- duração do evento; e
- banco arrecadador (BANCO DO BRASIL S/A, BANESPA ou UNIBANCO).

b) Ainda, quando da divulgação do evento, **COM A FINALIDADE DE SE EVITAR DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO** - art. 60 da Lei 4320/64, será apresentada estimativa da receita para o exercício corrente e plano de aplicação, por elemento de despesa, dos 80% (oitenta por cento) a serem utilizados pelo setor responsável, que serão analisadas pelo DCF e enviado à PROPLAN, para abertura de crédito se for o caso.

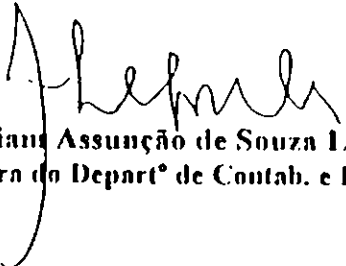
c) No término da inscrição e/ou mensalmente cópias dos comprovantes de depósitos para confirmação da arrecadação do evento.


2º) Todos tipos de despesas deverão ser objeto de solicitação de autorização para empenho prévio ao órgão controlador do curso ou evento (Proac, Proex, Propp, Proplan), que enviará à PROPLAN para as providências cabíveis.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Departamento de Contabilidade e Finanças
Serviço de Apoio Administrativo

3º) Os pagamentos, por favorecido, caso ultrapassem o limite de dispensa de licitação (Incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93), deverão ser objeto de licitação, de dispensa, com base nos Incisos do art. 24 da Lei 8666/93 (a partir do Inciso III), ou também de inexigibilidade (art. 25 da Lei 8666/93).


Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do Departº de Contab. e Finanças


Walter Pinho da Silva Filho
Pró-Reitor de Planejamento



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Departamento de Contabilidade e Finanças**

Memorando Circular Nº: 003 /96

Do: D.C.F.

Para: D.S.G.

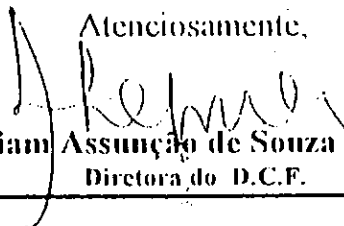
Assunto: Documentação (encaminha).

Data: 03 JAN 96

Encaminhamos através deste, cópia da Orientação de Serviço Conjunta PROPLAN/DCF Nº: 001/96 que trata dos procedimentos para a utilização de arrecadações de Receitas próprias.

Informamos que a referida Orientação estará sendo publicada em Boletim de Serviço por um período de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do D.C.F.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Planejamento
Departamento de Contabilidade e Finanças

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA PROPLAN/DCF - nº01/96

Orientamos os senhores coordenadores e órgãos responsáveis por cursos e outras atividades que venham a gerar arrecadações de receitas próprias sobre os procedimentos para sua utilização

1ª) Deverão ser enviados ao DCF/PROPLAN, através de memorando:

a) Os avisos e/ou editais dos referidos eventos, onde deverá constar os dados abaixo, visando à comunicação e o envio de formulários próprios ao banco recolhedor e ao adequado controle da receita

- período de inscrição e/ou pagamento das mensalidades,
- valor da inscrição/mensalidade;
- duração do evento, e
- banco arrecadador (BANCO DO BRASIL S/A, BANESPA ou UNIBANCO)

b) Ainda, quando da divulgação do evento, **COM A FINALIDADE DE SE EVITAR DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO** - art. 60 da Lei 4320/64, será apresentada estimativa da receita para o exercício corrente e plano de aplicação, por elemento de despesa, dos 80% (oitenta por cento) a serem utilizados pelo setor responsável, que serão analisadas pelo DCF e enviado à PROPLAN, para abertura de crédito se for o caso.

c) No término da inscrição e/ou mensalmente cópias dos comprovantes de depósitos para confirmação da arrecadação do evento

2ª) Todos tipos de despesas deverão ser objeto de solicitação de autorização para empenho prévio ao órgão controlador do curso ou evento (Proac, Proex, Propp, Proplan), que enviará à PROPLAN para as providências cabíveis



Serviço Público Federal
Ministério da Educação e do Desporto
Universidade Federal Fluminense
Departamento de Contabilidade e Finanças
Serviço de Apoio Administrativo

3º) Os pagamentos, por favorecido, caso ultrapassem o limite de dispensa de licitação (Incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93), deverão ser objeto de licitação, de dispensa, com base nos Incisos do art. 24 da Lei 8666/93 (a partir do Inciso III), ou também de inexigibilidade (art. 25 da Lei 8666/93).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miriam Assunção de Souza Lepsch', written over a large, faint circular stamp.

Miriam Assunção de Souza Lepsch
Diretora do Departº de Contab. e Finanças

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walter Pinho da Silva Filho', written over a large, faint circular stamp.

Walter Pinho da Silva Filho
Pró-Reitor de Planejamento

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 11/96


O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 01 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.009002/95-09,

R E S O L V E :

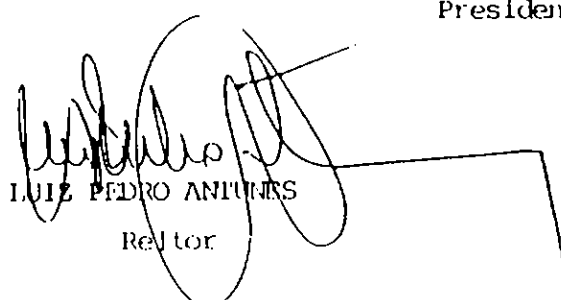
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência desse Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Viação Fortaleza Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

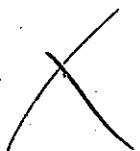
Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA


RESOLUÇÃO Nº 14/96


O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 04 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.042163/95-97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Acordo de Cooperação Científica e Pedagógica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade de Montreal - Canadá, objetivando a cooperação entre o Departamento de Documentação do Instituto de Arte e Comunicação Social da UFF, no que se refere aos Cursos de Arqueologia e Biblioteconomia, com a Escola de Biblioteconomia e de Ciências da Informação da Universidade de Montreal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

MDC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 15/96

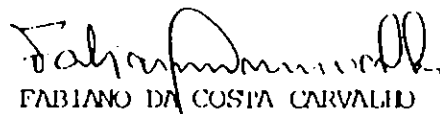
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 05 /96, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.009553/95-64,

R E S O L V E:

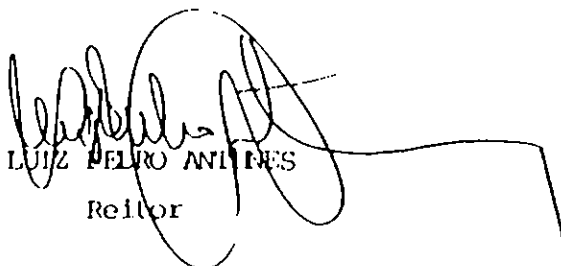
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Pedagógica Félix Varela (Cuba), objetivando esforços de colaboração de mútuo benefício e estabelecimento de laços duradouros de cooperação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO ANTUNES
Rector

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 16/96

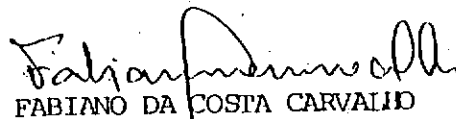
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 06 /96, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.009552/95-00,

R E S O L V E:

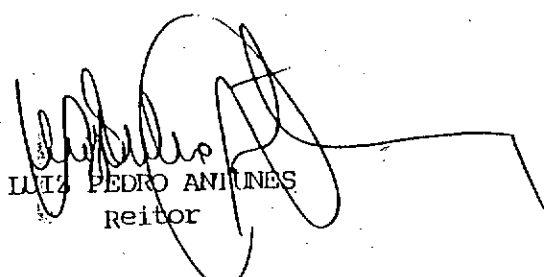
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Nacional de Entre Rios (Argentina), objetivando esforços de colaboração de mútuo benefício e estabelecimento de laços duradouros de cooperação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO ANJUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 17/96

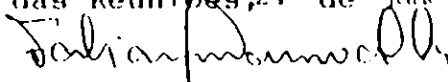
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 07/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.008218/95-94,

R E S O L U T I V O:

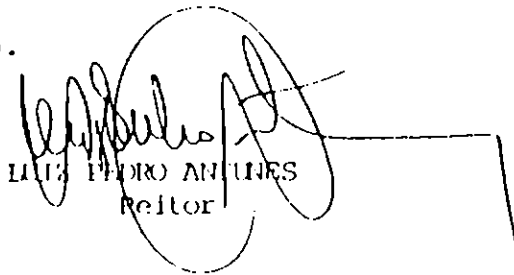
Art.1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Memorando de Entendimento a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a State University of New York at Stony Brook - USA, objetivando aumentar a integração educacional e cultural entre as Instituições.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO AMÂNCIO
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 18/96

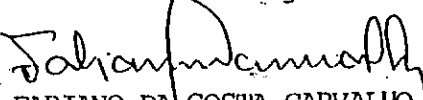
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 08 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.021026/95-28,

R E S O L V E:

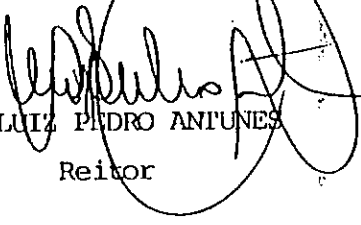
Art.1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio ao Protocolo de Cooperação Técnica firmado em 14/04/94, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o CERNOR - Centro de Estudos Regionais do Norte Fluminense, objetivando a realização do Curso de Especialização, a nível de Pós-Graduação, em Serviço Social Contemporâneo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo.


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 19/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.032091/95-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Saúde da Comunidade a disciplina abaixo:

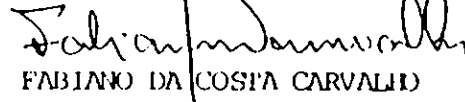
MATÉRIA	DISCIPLINA
I- SAÚDE E SOCIEDADE	I.1- MEDICINA TRADICIONAL CHINESA-ACUPUNTURA

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo Pleno do Curso de Graduação em Medicina, aprovado pela Resolução nº 37/94, deste Conselho.

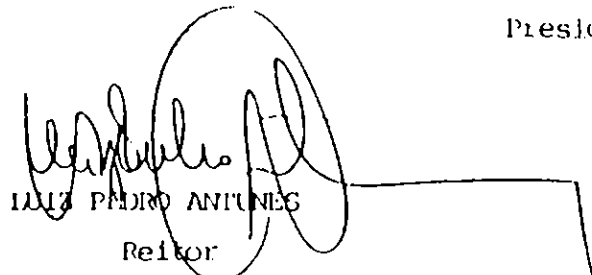
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 20/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000062/96-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada a Coordenação do Curso de Medicina a disciplina abaixo:

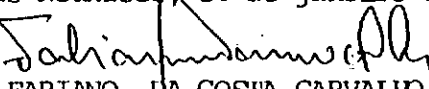
MATÉRIA	DISCIPLINA
I- CIÊNCIAS MORFO-FISIOLÓGICAS E MEDICINA INTEGRAL	I.1- MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do ciclo profissional do Currículo Pleno do Curso de Graduação, de Medicina, aprovado pela Resolução nº 37/94, deste Conselho.

Art 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício

De acordo:


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

UFJF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 21/96

FUNÇÃO: Altera o nome do Departamento de
Computação para Departamento de Ciência
da Computação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso
de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042260/95-43,

R E S O L V E:

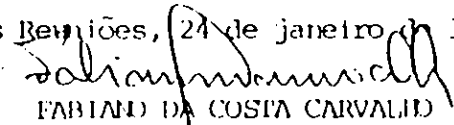
Art. 1º - Fica alterado o nome do Departamento de Computação, criado atra-
vés da Resolução nº 46/74, deste Conselho, para DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPU-
TAÇÃO.

Parágrafo único - O Departamento referido nesse artigo é elemento básico
do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições em contrário.

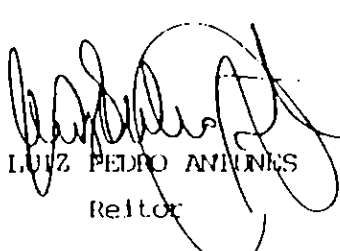
* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:


LUIZ PEDRO ANJÃES
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 22/96

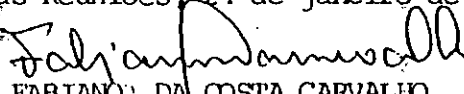
O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando os termos do item 2, da Indicação nº 21/95, do Conselho Universitário e o que mais consta do Processo nº 23069.000247/96-80,

R E S O L V E:

Ficam prorrogados os mandatos dos atuais representantes dos professores na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, até a posse dos eleitos na eleição a ser realizada na segunda quinzena do mês de março, do corrente ano.

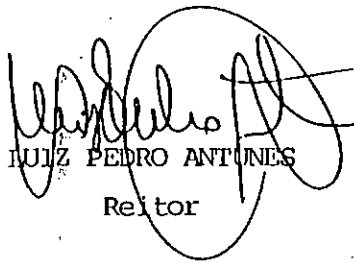
* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

De acordo:


LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

INDICAÇÃO Nº 01/96.

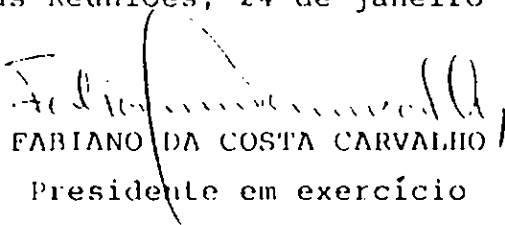
O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA, a seguinte indicação proposta pelo Conselheiro Edmundo Antonio Soares:

"Proponho que seja indicado ao Magnífico Reitor publicação de resposta à notícia veiculada no Jornal Folha de São Paulo, de 21 de janeiro de 1996, devendo a mesma fazer menção ao fax recebido da Secretaria Federal de Controle/ Departamento de Auditoria, do Ministério da Fazenda e, se preciso for, a publicação deve ser feita até como matéria paga em jornais de circulação nacional".

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 1996.


FABIANO DA COSTA CARVALHO
Presidente em exercício